

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes

Acordo de Cooperação Técnica n.º 002/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (PRT-10), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT), A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS), A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DPDF), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT), SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC).

PROCESSO: 00400-00070504/2022-25

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Defensoria Pública do Distrito Federal, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando à implantação da aprendizagem e qualificação profissional nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, doravante denominada **SEJUS**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 08.685.528/0001-53, com sede no SAAN - Estação Rodoferroviária - Ala Central, CEP 70.631-900, neste ato representado pelo Sr. **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário-Executivo de Justiça e Cidadania, portador Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil nº 405203 OAB/DF, inscrito no CPF sob nº 015.411.433-29, residente e domiciliado nesta Capital; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO/DF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0041-08, com sede no SEPN 513, Edifício Imperador, Bloco D, nº 30 – 3º e 4º andares, CEP: 70769-900, Brasília-DF, doravante denominada **PRT 10ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Procuradora-chefe, Exma. Sra. **GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES**, portadora da Carteira de Identidade Especial, matrícula nº 955-5 - MPT e inscrita no CPF sob o nº 027.220.926-03, residente e domiciliada nesta Capital; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Municipal, Lote 01, - CEP: 70.094-900, Brasília-DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **JOSÉ CRUZ MACEDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2617873 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.112.723-53 residente e domiciliado nesta Capital; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, CEP: 70.091-900, Brasília-DF, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. **GEORGES CARLOS FREDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, portador

da Cédula de Identidade RG nº 1799632 SSP/DF e CPF 692.283.531-04, residente e domiciliado nesta Capital; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, com sede no SIA TRECHO 17 RUA 07 LOTE 45, CEP: 71200-219, Brasília/DF nesta capital, doravante denominada **DPDF**, neste ato representada por seu Defensor-Geral, Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil nº 30823 e CPF nº 449.291.530-34 residente e domiciliado nesta Capital; o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei nº 9.403/46, sob administração de entidade sindical, igualmente privada, a Confederação Nacional da Indústria - CNI, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.806.360/0001-73, com sede no SIA Trecho 3, Lote, 225, Brasília-DF, doravante denominado **SENAI/DF**, neste ato representado pelo Senhor **MARCO ANTONIO AREIAS SECCO**, Diretor Regional do Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.076.720-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 530.158.949-00, residente e domiciliado nesta Capital e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.296.968/0001-03 com sede no SIA Trecho 3, Lote 625/695, Brasília-DF, doravante denominado **SENAC/DF**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE** portador da CNH nº 03601327047 e inscrito no CPF sob o nº 329.692.791-34, residente e domiciliado nesta Capital, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir e por sua Diretora Regional Interina, a Sr. **CÍNTIA GONTIJO DE REZENDE**, brasileira, portadora do RG nº 570570 SSP DF e inscrita no CPF nº 209792231-72, residente e domiciliada nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a implantação da aprendizagem e qualificação profissional nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, com fundamento no Art. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, nos Decretos nº 5.598/2005 e 8.740/2016, e na Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e demais normas vigentes, e será executado nos termos do Plano de Trabalho principal (105794658) anexo a este instrumento, que passa a fazer parte indissociável do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer condições de mútua colaboração entre os partícipes de forma a proporcionar os meios para execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Para atingir a plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:

3.1. À SEJUS:

3.1.1.Promover o direito à profissionalização para os(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em conformidade com o Art. 94, inciso X, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

3.1.2.Indicar, nas Unidades de Internação previamente escolhidas pelos partícipes, as áreas com estrutura necessária para a instalação dos cursos de aprendizagem e qualificação profissional, tanto da parte teórica como da parte prática (ambiente simulado), que deverá apresentar condições de

segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT, garantindo, ainda, o seu pleno funcionamento antes do início de cada curso de aprendizagem a ser implementado;

3.1.3. Reservar a área escolhida para uso dos programas de aprendizagem e qualificação profissional.

3.1.4. Desenvolver estratégias para sensibilizar os(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação sobre a importância da profissionalização;

3.1.5. Realizar ações visando o encaminhamento dos(as) adolescentes e jovens para os cursos, respeitando o cronograma previamente estabelecido;

3.1.6. Estabelecer procedimentos que garantam a pontualidade de chegada e saída dos(as) alunos(as) e que incentivem a frequência e permanência nas aulas do Programa de Aprendizagem e qualificação Profissional;

3.1.7. Garantir que adolescentes e jovens em cumprimento de medida disciplinar de qualquer natureza não sejam suspensos das atividades das Oficinas de Aprendizagem.

3.1.8. Assegurar aos(as) adolescentes e jovens o cumprimento da carga horária necessária para a conclusão do curso, garantindo a continuidade da frequência às aulas em situações de mudança de módulo de convivência ou de liberação da medida socioeducativa;

3.1.9. Estabelecer critérios de seleção para os participantes nos cursos que minimizem os riscos de interrupção da frequência aos cursos por motivo de liberação da medida socioeducativa e transferência de Unidade;

3.1.10. Garantir a entrada de material de estudos referente aos Programas de Aprendizagem Profissional e qualificação nos espaços de alojamento coletivo e individual, no interior das Unidades de Internação;

3.1.11. No caso do Programa de Aprendizagem Profissional, submeter o rol dos jovens escolhidos aos representantes do TJDF, do MPDF e da DPDF indicados como responsáveis pela execução do presente Acordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido da PRT 10ª Região;

3.1.12. Providenciar toda a documentação necessária dos(as) jovens internos(as) escolhidos(as) e entregá-la, a formadora. (SENAC/SENAI);

3.1.13. Proceder aos trâmites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem, inclusive os deslocamentos necessários para exames admissionais e demissionais, outros exames, documentação, abertura de conta bancária etc;

3.1.14. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa “Medida de Aprendizagem no DF” e cursos de qualificação por intermédio de reuniões periódicas com os partícipes;

3.1.15. Notificar à PRT 10ª REGIÃO e à empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, futuro ou iminente desligamento do(a) aprendiz, nos termos do contrato assinado entre as partes;

3.1.16. Designar agentes socioeducativos para assegurar o bom andamento do curso de aprendizagem profissional, bem como garantir a segurança dos(as) instrutores;

3.1.17. Informar nos autos do processo administrativo PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

3.1.18. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

3.2. À PRT 10ª REGIÃO:

3.2.1. Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;

3.2.2. Zelar pela continuidade do Programa “Medida de Aprendizagem no DF”, com a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.2.3. Realizar a interlocução acerca do Programa “Medida de Aprendizagem no DF” com os partícipes;

3.2.4. Auxiliar, no que for possível, os procedimentos operacionais de responsabilidade da SEJUS para a contratação dos adolescentes internos;

3.2.5. Agendar e participar das reuniões de equipes que integram o Programa “Medida de Aprendizagem no DF”, sempre que necessário;

3.2.6. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa “Medida de Aprendizagem no DF” por intermédio de reuniões periódicas com os partícipes;

3.2.7. Efetuar as tratativas com as empresas que irão contratar os(as) adolescentes e formalizar a sua adesão ao Programa “Medida de Aprendizagem no DF”;

3.2.8. Notificar a empresa contratante em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos exigidos para a execução do Programa “Medida de Aprendizagem no DF”;

3.2.9. Intermediar os eventuais impasses entre os partícipes;

3.2.10. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

3.3. Ao TJDF:

3.3.1. Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;

3.3.2. Zelar pela continuidade do Programa “Medida de Aprendizagem no DF”, com a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.3. Aprovar/atestar a seleção dos(as) jovens internos(as) aptos(as) a participar do curso de Aprendizagem Profissional, de acordo com o Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como o(a) dos(as) adolescentes substitutos(as), caso haja necessidade;

3.3.4. Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem;

3.3.5. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa “Medida de Aprendizagem no DF” por intermédio de reuniões periódicas com as partes cooperadas;

3.3.6. Cientificar a PRT 10ª REGIÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, futuro ou iminente desligamento do(a) aprendiz para possibilidade de substituição do(a) aprendiz;

3.3.7. Informar nos autos do processo administrativo PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de cooperação; e

3.3.8. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

3.4. Ao MPDFT:

3.4.1. Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;

3.4.2. Zelar pela continuidade do Projeto “Medida de Aprendizagem no DF”, fiscalizando as providências relacionadas à manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de

Internação pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.4.3. Aprovar/atestar a seleção dos(as) jovens internos(as) aptos(as) a participar do curso de Aprendizagem Profissional, de acordo com o Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como o(a) dos(as) adolescentes substitutos(as) caso haja necessidade;

3.4.4. Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem;

3.4.5. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa “Medida de Aprendizagem no DF” por intermédio de reuniões periódicas com as partes cooperadas;

3.4.6. Informar nos autos do processo administrativo PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44, em trâmite perante à PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de cooperação; e

3.4.7. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

3.5. À DPDF:

3.5.1. Articular com os cooperados os procedimentos operacionais necessários para a implementação dos cursos de aprendizagem e qualificação profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;

3.5.2. Zelar pela continuidade do Programa “Medida de Aprendizagem no DF”, colaborando para a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.5.3. Aprovar/atestar a seleção dos(as) jovens internos(as) aptos(as) a participar do curso de Aprendizagem Profissional, de acordo com o Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como o(a) dos(as) adolescentes substitutos(as) caso haja necessidade.

3.5.4. Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem.

3.5.5. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa “Medida de Aprendizagem no DF” por intermédio de reuniões periódicas com as partes cooperadas.

3.5.6. Informar nos autos do processo administrativo PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de cooperação; e

3.5.7. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada cooperado.

3.6. Ao SENAI:

3.6.1. Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional e cursos de qualificação nas Unidades de Internação do Distrito Federal;

3.6.2. Zelar pela continuidade do Programa “Medida de Aprendizagem no DF”, com a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação;

3.6.3. Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem, encaminhando à empresa contratante a programação de realização do programa/curso, informando os períodos de desenvolvimento, carga horária, início e término;

3.6.4. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa “Medida de Aprendizagem no DF” e dos cursos de qualificação por intermédio de reuniões periódicas entre os

partícipes;

3.6.5. Informar nos autos do processo administrativo PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

3.6.6. Providenciar a quantificação e especificação dos equipamentos necessários para a execução das partes teóricas e práticas da aprendizagem profissional, bem como organizá-los em relação que deverá ser encaminhada à PRT 10ª REGIÃO em momento oportuno, para a devida aprovação;

3.6.7. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do programa/curso, os conteúdos a serem ministrados e a carga horária, faixa etária, perfil profissional, de acordo com a Portaria nº 732/2012, Anexo I – Catálogo Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho;

3.6.8. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática simulada, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o(a) aprendiz se matricular;

3.6.9. Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas simuladas aos(às) aprendizes contratados(as) para preenchimento da cota legal a que está obrigada;

3.6.10. Emitir Declaração de Matrícula dos(as) adolescentes/jovens, contendo identificação, início e término, e carga horária do Programa de Aprendizagem ou curso de qualificação;

3.6.11. Solicitar aos(às) adolescentes participantes do Programa de Aprendizagem no DF que ainda não concluíram o ensino regular, semestralmente, a declaração de frequência à escola, nos termos do Art. 427 da CLT.

3.6.12. Fornecer, quando solicitado, o relatório de desempenho do aluno/aprendiz – Histórico Escolar-, nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05;

3.6.13. Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas simuladas aos(às) aprendizes contratados(as) para preenchimento da cota legal a que está obrigada;

3.6.14. Não atribuir ao(à) aluno/aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

3.6.15. Proporcionar ao(à) aluno/aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em ambiente simulado correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem ou curso de qualificação;

3.6.16. Respeitar a condição peculiar do(a) adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;

3.6.17. Encaminhar à empresa contratante, ao final de cada mês, o relatório de frequência do aluno/aprendiz, informando, também, as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do(a) aluno/aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave;

3.6.18. Emitir certificado de conclusão do programa ao aluno/aprendiz, desde que cumpra todos os requisitos de cada unidade curricular, de acordo com o itinerário formativo apresentado na matriz curricular do programa;

3.6.19. O plano de trabalho, apresentado pelo SENAI/DF, poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes; e

3.6.20. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe

3.7. Ao SENAC:

3.7.1. Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional e cursos de qualificação nas Unidades de Internação do Distrito Federal;

3.7.2. Zelar pela continuidade do Programa “Medida de Aprendizagem no DF”, com a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação;

3.7.3. Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem, encaminhando à empresa contratante a programação de realização do programa/curso, informando os períodos de desenvolvimento, carga horária, início e término;

3.7.4. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa “Medida de Aprendizagem no DF” e dos cursos de qualificação por intermédio de reuniões periódicas entre os partícipes;

3.7.5. Informar nos autos do processo administrativo PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

3.7.6. Providenciar a quantificação e especificação dos equipamentos necessários para a execução das partes teóricas e práticas da aprendizagem profissional, bem como organizá-los em relação que deverá ser encaminhada à PRT 10ª REGIÃO em momento oportuno, para a devida aprovação;

3.7.7. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do programa/curso, os conteúdos a serem ministrados e a carga horária, faixa etária, perfil profissional, de acordo com a Portaria nº 732/2012, Anexo I – Catálogo Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho;

3.7.8. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática simulada, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o(a) aprendiz se matricular;

3.7.9. Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas simuladas aos(às) aprendizes contratados(as) para preenchimento da cota legal a que está obrigada;

3.7.10. Emitir Declaração de Matrícula dos(as) adolescentes/jovens, contendo identificação, início e término, e carga horária do Programa de Aprendizagem ou curso de qualificação;

3.7.11. Solicitar aos(às) adolescentes participantes do Programa de Aprendizagem no DF que ainda não concluíram o ensino regular, semestralmente, a declaração de frequência à escola, nos termos do Art. 427 da CLT.

3.7.12. Fornecer, quando solicitado, o relatório de desempenho do aluno/aprendiz – Histórico Escolar-, nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05;

3.7.13. Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas simuladas aos(às) aprendizes contratados(as) para preenchimento da cota legal a que está obrigada;

3.7.14. Não atribuir ao(à) aluno/aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

3.7.15. Proporcionar ao(à) aluno/aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em ambiente simulado correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem ou curso de qualificação;

3.7.16. Respeitar a condição peculiar do(a) adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;

3.7.17. Encaminhar à empresa contratante, ao final de cada mês, o relatório de frequência do aluno/aprendiz, informando, também, as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação,

desempenho insuficiente do(a) aluno/aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave;

3.7.18. Emitir certificado de conclusão do programa ao aluno/aprendiz, desde que cumpra todos os requisitos de cada unidade curricular, de acordo com o itinerário formativo apresentado na matriz curricular do programa;

3.7.19. O plano de trabalho, apresentado pelo SENAC/DF, poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes; e

3.7.20. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste Acordo, adotando-se, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

4.1. A SEJUS designará um integrante da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS) como gestor titular e um suplente;

4.2. A PRT 10ª REGIÃO designará os Coordenadores Regionais da Coordenadoria do Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – COORDINFÂNCIA como gestores responsáveis;

4.3. O TJDF designará pelo menos um(a) juiz(a) membro da Coordenadoria da Infância e Juventude que atue no Juízo de Execução de Medidas Socioeducativas, como gestor responsável;

4.4. O MPDF designará pelo menos um Promotor de Justiça, com atribuição perante a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, como gestor responsável;

4.5. A DPDF designará pelo menos um(a) Defensor(a) Público/Coordenador como gestor responsável;

4.6. O SENAI designará pelo menos uma pessoa como gestor responsável,

4.7. O SENAC designará pelo menos uma pessoa como gestor responsável, e

4.9. Quando houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação às outras partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstos na legislação vigente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEJUS e o MPT providenciarão, por intermédio do setor competente, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e da União, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias de natureza jurídica e os casos omissos que não forem solucionados consensualmente poderão ser submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos da Lei nº 13.140, de 25 de julho de 2015, da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007 e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal/DF, com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste Acordo que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes assinam o presente Acordo de cooperação, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES

Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF

JOSÉ CRUZ MACEDO

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral do Distrito Federal - DPDF

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO

Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DF

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE

Presidente da FECOMERCIO/DF - SENAC/DF

CÍNTIA GONTIJO DE REZENDE

Diretora Regional Interina do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Distrito Federal - SENAC/DF

(Anexo I - Plano de Trabalho Principal -105794658 e Plano de Trabalho Secundário - 105083887)



Documento assinado eletronicamente por **GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES, RG M7161866 - SSP/MG, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 09:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL, RG Nº 7014208 - SSP/MG, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Areias Secco, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CRUZ MACEDO, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 19:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA GONTIJO DE REZENDE, Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido da Costa Freire, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/04/2023, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 110700835 código CRC= 056F9975](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=110700835&codigo_crc=056F9975).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN, Qd. 01, Lote C, Ed. Comercial Local, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70.632-100 - DF

3213-0669 / 3213-0662